



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
055/2022/SEME
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
19404/2022/SEME



No dia 08 de Dezembro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP - – Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF n° **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA **CNPJ:** 09.654.965/0001-72

Representante: MAURO SIQUEIRA

Telefone: (22) 9922-7013

Email: cedroesiqueira@gmail.com

Endereço: AV BRASIL, 07 - PARQUE ARRUDA, São Pedro da Aldeia - RJ - 28944-704

| Item | Descrição | Quantidade. | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitário | Valor Total |
|------|--|-------------|---------------------|---------|---------|----------------|------------------|
| 1 | SALA – MÓDULOS POR m ² - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - Conjunto de módulos c/ forração termo acústica total, medindo no mínimo 2,80m de altura, formando 01 sala com 01 ou mais módulos, contendo cada sala 01 porta de acesso, no mínimo 01 janela a cada 15,00m ² , 03 luminárias LED calha dupla 2x40w a cada 20,00m ² ou fração, aberturas para ar condicionado incluindo 01 aparelho de 21.000 btu's a cada 20,00m ² ou (fração com 18000 btu's), 02 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado 1,95mm, com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado. Exemplo: Sala com 28,00m ² (01 ar condicionado com 21000btu's, 01 ar condicionado com 18000btu's, 06 Luminárias de LED, 02 janelas) | 96.000,00 | M ² /mes | SERVICO | SERVICO | R\$ 222,61 | R\$21.370.560,00 |

Total: R\$ 39.060.120,00

| Item | Descrição | Quantidade. | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitário | Valor Total |
|------|---|-------------|---------|---------|---------|----------------|-----------------|
| 2 | MÓDULO COZINHA - MONOBLOCO HABITÁVEL- módulo c/ forração termo acústica total, medindo entre 12,00m² à 20,00m² com 2,80m de altura mínima, formando 01 cozinha com unidades acopladas, contendo 01 porta de acesso, 02 janelas, 03 luminárias LED calha dupla 2x40w, 03 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado 1,95mm, com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado. | 4.800,00 | M²/mês | SERVICO | SERVICO | R\$ 200,00 | R\$960.000,00 |
| 3 | MÓDULO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO COM PNE, medindo aproximadamente entre 15,00m² à 25,00m² de altura no mínimo 2,80m cada um, com no mínimo (3 vasos com caixa acoplada, sendo 01 vasos PNE, 02 lavatórios com torneira, 1 chuveiro, 02 luminárias LED calha dupla 2 x 40w, 01 porta de acesso, 01 basculante), piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário masculino composto de 02 mictórios. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado 1,95mm, com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado. Piso Estruturado em chapa de aço 2,70mm galvanizado grau B, enrijecido com dobras especiais e perfeito encaixe dos painéis em peça única sendo sua base em placa de madeira de compensado naval 20mm, à prova d'água, anti-fungos e antibacteriano com revestimento em piso retificado. | 18.000,00 | M²/mês | SERVICO | SERVICO | R\$ 225,42 | R\$4.057.560,00 |
| 4 | RAMPA ACESSÍVEL - para acesso de deficientes, deverá ser composta basicamente por Tubos 50mm x 100mm x 2mm, Tubos 40mm x 40mm x 1,5mm e chapa xadrez # 1/8". Patamar deverá possuir 1700mm x 2000mm, respeitando as referências normativas dispostas na ABNT NBR 9050. Rampa com desníveis de no mínimo 19 cm de altura. Corrimãos e guarda-corpos deverão ser produzidos com Tubos industriais 40mm x 40mm x 1,5mm | 38.400,00 | M²/mês | SERVICO | SERVICO | R\$ 140,00 | R\$5.376.000,00 |

Total: R\$ 39.060.120,00

| Item | Descrição | Quantidade. | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|---|-------------|---------|---------|---------|----------------|-----------------|
| 5 | COBERTURA - Treliças em tubo industrial pintado medindo 50 x50 parede 16 (espessura 1,5 mm), tubo Industrial pintado medindo 50 x 30 parede 16, acompanhando cantoneiras, parafusos auto brocantes SK 1410 adequando-se as necessidades; telhas galvanizada 950 (largura útil) X 0,65 (espessura) de acordo com as normas vigentes. | 38.400,00 | M²/mês | SERVICO | SERVICO | R\$ 190,00 | R\$7.296.000,00 |
| Total: R\$ 39.060.120,00 | | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **07/12/2023**, a contar do dia **08/12/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES (do tipo habitacional) destinados a abrigar as unidades escolares e administrativas, tais como sala de aula, sala de professores, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEME e suas respectivas unidades vinculadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação serão indicadas no momento da emissão de empenho.
- 2.2. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem neste.
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.4. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) referido(s) ou percentual(is) de desconto constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art.22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no seu Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 6.279/20.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.926/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.926/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços ou descontos iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II art. 10 do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira
Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:

Elicea da Silveira
63771063787

Dados: 12/12/2022 11:11:39

ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA
09.654.965/0001-72

Assinado de forma digital por:

ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS
07191770732

Dados: 08/12/2022 14:04:20